



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01062/12

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Licitação – Tomada de Preço nº 001/2011

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Tomada de preço. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Aquisição de combustível. Ausência de documentos. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00114/12

RELATÓRIO

Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande.

1.2. Licitação/Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2011.

1.3. Objeto: Contratação de empresa de combustível, para fornecer gasolina e óleo diesel para atendimento à frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande-PB.

1.4. Fonte de recursos/Elemento de despesa: recursos próprios.

1.5. Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras.

Em Relatório Inicial, inserido às fl. 148/149, a Auditoria dessa Corte de Contas constatou irregularidades ante a ausência do instrumento de contrato de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93, havendo apenas o termo de homologação, fls. 145, bem como ausência de cópia da portaria da designação da comissão permanente de licitação - CPL, apesar de indicada no aviso de edital. Concluiu, desta forma, sugerindo a notificação da autoridade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01062/12

homologadora para apresentar esclarecimentos e/ou defesa em razão das inconformidades verificadas. Notificado, o gestor não se pronunciou.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, nem houve intimação para a presente sessão.

VOTO

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 148/149, foram verificadas irregularidades ante a ausência do instrumento de contrato de acordo com o art.62 da Lei 8.666/93, e de cópia da portaria da designação da CPL, apesar de indicada no aviso de edital.

Ante o exposto, **VOTO** pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO DE 60 DIAS** para que o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande apresente esclarecimentos e/ou defesa em razão das inconformidades verificadas no relatório da Auditoria Técnica.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 01062/12**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01062/12

Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **ASSINAR PRAZO DE 60 DIAS** para que o Secretário Municipal de Obras de Campina Grande encaminhe a esta Corte de Contas a documentação indicada pela d. Auditoria, sob pena de multa: **a)** contrato, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93; e **b)** cópia da portaria da designação da CPL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 24 de abril de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE